

EDITAL - CONCORRÊNCIA : 22/2010

I - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O edital 22/2010 da CODEVASF visa a contratação para o fornecimento de conjuntos de motobombas para a 2ª Etapa do Projeto Salitre.

O presente certame está estritamente disciplinado pela Lei Federal nº 8666 de 21/junho/93, com as alterações introduzidas pelos diplomas legais posteriores.

Nestes preceitos, após regular análise da documentação e propostas técnicas apresentadas, a Comissão Técnica de Julgamento emitiu Relatório de Exame e Julgamento da Documentação e Proposta Técnica conclusivo das habilitações e desclassificações das empresas proponentes.

A RECORRENTE lançou Recurso Administrativo contra outra empresa participante do certame, KSB Bombas Hidráulicas S/A. e, à luz do apresentado no recurso, vem expor o que se segue:

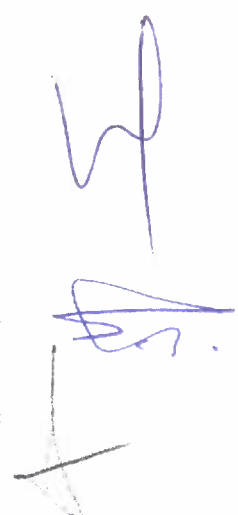
II - DOS FATOS

Quando da análise da proposta da RECORRIDA, foi observado o dimensional da bomba ofertada para a EB 100 e constatou no desenho apresentado à folha 84 a cota ET no valor de 11.960 mm, idêntica à profundidade do poço de sucção, que adicionados da cota C (1.200 mm), totaliza 12.560 mm.

Observou também que o tubo superior da coluna (t4), de dimensão igual a 600 mm, poderia ser desconsiderado. Assim sendo, a bomba apresenta um comprimento de coluna no total de 10.760 mm, ou seja, 11.360 mm (t1+t2+t3+t4), menos t4 = 600 mm, obedecendo ao dimensional especificado.

Em contra-razão da RECORRIDA, constante do processo 59500.001880/2010-23, a mesma informa o seguinte:

“Ocorre que o tubo superior t4 com comprimento de 600 mm, pode ser desconsiderado quando dos ajustes na montagem do equipamento em campo, sem qualquer complicação ou interferência técnica e ou de desempenho, ou qualquer outro tipo de implicação, de forma que o comprimento da bomba ofertada



apresentará uma haste total de 10.760 mm, considerando a cota C de 1.200 mm, tem-se 11.960 mm de forma a atender plenamente às solicitações do Edital”.

Vale esclarecer, quanto ao mencionado no Recurso, que o assunto em questão não foi a única razão da **inabilitação** da licitante IMBIL – Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão Técnica de Julgamento considerou improcedente o Recurso interposto, mantendo KSB Bombas Hidráulicas S/A, **HABILITADA**.

Brasília, 26/07/2010



JUAN RAMON CAMPOS FLEISCHMANN

Presidente



ARNALDO ANTONIO RESENDE

Membro



MARCO ANTONIO DE CARVALHO PEDRA

Membro

Visto: _____



VANESSA COSTA TOLENTINO

Assessoria Jurídica